



## Decisão 03127/2021-1 - 1ª Câmara

**Processo:** 03067/2021-9

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Admissão

**Ano do concurso:** 2019

**UG:** PMJN - Prefeitura Municipal de João Neiva

**Relator:** Márcia Jaccoud Freitas

**Interessado:** JOSIELDA DE OLIVEIRA PEREIRA

### ATOS SUJEITOS A REGISTRO – ADMISSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

#### A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de processos **ADMISSIONAIS DE PESSOAL** em cargo público de provimento efetivo, referentes ao **Edital de Concurso Público n.º 001/2019**, promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**, que se submetem à apreciação desta Corte de Contas para fins de **REGISTRO**, na forma do art. 71, inciso III, da CF/88 e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar 621/2012.

Após aprovação em concurso público, a servidora relacionada na tabela abaixo foi nomeada para o respectivo cargo elencado.

A área técnica, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC nº 04203/2021-1, opinou pelo **REGISTRO** do ato de nomeação sob exame, bem como pela expedição

de determinação à unidade gestora para que instrua o processo individual com cópia da respectiva decisão de registro e posterior arquivamento do processo.

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Procurador Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, mediante o Parecer nº 04200/2021-7, em consonância com a área técnica, pugnou no mesmo sentido.

**É o Relatório. Passo a fundamentar.**

Analisados os autos, verifico que a área técnica opinou pelo registro do ato de nomeação constante do processo listado na Instrução Técnica Conclusiva – ITC nº 04203/2021-1, expedição de determinação e posterior arquivamento, *in verbis*:

#### **5. DAS PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO:**

Diante do exposto, com base no art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual e, na forma prevista no art. 1º, inciso V, da Lei Complementar Estadual 621/2012, opina-se pelo REGISTRO dos Atos de Admissão sob exame e, caso concluído pelo acolhimento da proposta, que seja determinado à unidade gestora a instrução dos processos individuais dos servidores com cópia da decisão de registro do ato de admissão.

Por fim, após a decisão desta Corte de Contas e o respectivo trânsito em julgado, opina-se pelo **arquivamento do processo**.

O Ministério Público Especial de Contas, nos termos do Parecer nº 04200/2021-7, em consonância com a área técnica manifestou-se no mesmo sentido.

Considerando que a documentação necessária foi apresentada e que a ordem de classificação no concurso público foi respeitada, os atos admissionais dispostos na tabela constante deste voto encontram-se em condições de serem registrados. Bem como, entendo pela expedição de determinação à unidade gestora para que instrua os processos individuais com cópia da respectiva decisão de registro.

Ante o exposto, acompanhando a Área Técnica e o Ministério Público, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 22 de setembro de 2021.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

Relatora

**1. DECISÃO TC- 3127/2021-1**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

**1.1. REGISTRAR** o ato admissional listado a seguir:

Cargo: 01375 – PROFESSOR MAPP – 25 HORAS / SUPERVISÃO ESCOLAR

<i>Processo</i>	<i>CPF</i>	<i>Nome</i>	<i>Classificaçã o</i>	<i>Lista de Classificação</i>	<i>Data do Exercício</i>
03067/2021 -9	1337807176 1	JOSIELD A DE	5	Ampla Concorrênci	03/05/202 1

		OLIVEIRA PEREIRA		a	
--	--	---------------------	--	---	--

**1.2. EXPEDIR DETERMINAÇÃO** à **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA** no sentido de que instrua o processo individual de admissão com cópia da respectiva decisão de registro;

**1.3. ARQUIVAR** os presentes autos após o transito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 08/10/2021 – 47ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (no exercício da presidência), Rodrigo Coelho Do Carmo.

**4.2.** Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora/em substituição).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira.

**CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

No exercício da presidência